



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SALAS DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO.

Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro autorizado a criar salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º A primeira sala de integração sensorial poderá, como sugestão, ser instalada ou adaptada no museu Major Novaes, local destinado a eventos e grandes públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expandir a iniciativa, implantando novas Salas Sensoriais em diferentes locais de acesso público do município, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária e estrutural.

Art. 4º Terão acesso assegurado às salas de integração sensorial pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, fazendo-se acompanhar de seus respectivos responsáveis.

Art. 5º As salas de integração sensorial deverão possuir os equipamentos necessários voltados a redução dos efeitos de eventual superestimulação sensorial.

Art. 6º As atividades e ou assistências oferecidas nas Salas Sensoriais serão coordenadas por profissionais devidamente capacitados, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normas técnicas pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 10 de setembro de 2025.

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR NOVO



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

A criação das Salas Sensoriais no Município de Cruzeiro busca oferecer ambientes terapêuticos e inclusivos, fundamentados em práticas reconhecidas pelo Ministério da Saúde e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As Salas Sensoriais são espaços preparados para estimular os sentidos de maneira controlada e segura. Utilizam recursos como cromoterapia (terapia das cores), sons suaves, texturas e aromas para criar um ambiente acolhedor e calmante. Esses espaços são particularmente eficazes no apoio a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pois ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e promovem a autorregulação emocional.

As salas sensoriais são ambientes preparados com recursos que ajudam a controlar estímulos visuais, auditivos, táteis e olfativos, proporcionando um espaço seguro e tranquilizador para aqueles que apresentam hiper ou hipossensibilidade aos estímulos do ambiente. Diversos estudos apontam que essas salas auxiliam na regulação emocional, na redução da ansiedade e no aumento da concentração, sendo uma ferramenta de inclusão extremamente eficaz.

Estudos e experiências em ambientes terapêuticos e escolares demonstram que o uso de salas sensoriais para crianças com TEA contribui para:

- Redução de crises de ansiedade e estresse, por oferecer um ambiente seguro e previsível;
- Melhoria na comunicação e interação social, ao proporcionar experiências sensoriais agradáveis e não ameaçadoras;
- Aumento da concentração e do foco, facilitando a aprendizagem e as atividades cotidianas;
- Diminuição de comportamentos desafiadores, que muitas vezes resultam da dificuldade de lidar com estímulos externos.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 1 a cada 36 crianças apresentam sinais do TEA, e o atendimento a essa população exige estratégias inovadoras e humanizadas. Salas Sensoriais já estão implantadas em hospitais, espaços públicos e privados e escolas de referência em todo o país, demonstrando resultados positivos e baixo custo de manutenção.

A proposta de implantar Salas Sensoriais em Cruzeiro, permitirá atender essa demanda específica de crianças com autismo, além de beneficiar outras pessoas que enfrentam dificuldades emocionais, cognitivas ou comportamentais.





GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

Posteriormente, o município poderá expandir a iniciativa para outras localidades, conforme a necessidade e os recursos disponíveis.

Além disso, essa proposta está alinhada com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade em todas as suas formas, inclusive sensorial e comunicacional.

Cabe ao poder público garantir que os espaços urbanos sejam inclusivos, acessíveis e respeitosos à diversidade humana. Portanto, a implementação de salas sensoriais representa um passo significativo na promoção da dignidade, do respeito e da cidadania plena para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que envolvem necessidades sensoriais.

Diante desse cenário, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço no cuidado à saúde mental e no acolhimento das crianças com autismo, outros transtornos e suas famílias em nosso município.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 10 de setembro de 2025.

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR NOVO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 10/09/2025 14:43

Checksum: **5BA8C7730694CF1B5D48128E7563C71330A0A3085D056DA67C56E1CBF12CC7D7**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.